



ABMES



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/11/2025 | Edição: 225 | Seção: 1 | Página: 78
Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTEIRA MEC Nº 781, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Portaria MEC nº 697, de 14 de outubro de 2025, que estabelece os critérios e requisitos para a expedição e validade da Carteira Nacional de Docente no Brasil - CNDB.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 15.202, de 11 de setembro de 2025, e o Decreto nº 12.672, de 15 de outubro de 2025, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 697, de 14 de outubro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....
§ 4º A CNDB em formato físico será acompanhada de Porta Identidade Funcional.

§ 5º A primeira emissão da CNDB em formato físico e do Porta Identidade Funcional será gratuita e encaminhada ao endereço informado no ato da solicitação." (NR)

"Art. 14-A As especificações do Porta Identidade Funcional da CNDB constam nos Anexos IV e V a esta Portaria." (NR)

Art. 2º A Portaria MEC nº 697, de 14 de outubro de 2025, passa a vigorar acrescida dos Anexos IV e V, na forma dos Anexos a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

ANEXO

ANEXO IV

ESPECIFICAÇÕES DO PORTA IDENTIDADE FUNCIONAL DA CARTEIRA NACIONAL DE DOCENTE NO BRASIL

Art. 1º O Porta Identidade Funcional deverá ter formato tipo "livro", confeccionado em legítimo couro bovino, na cor azul-petróleo, com dimensões aproximadas de cento e cinquenta e três milímetros por cento e dois milímetros (153mm x 102mm) quando aberto e setenta e cinco milímetros por cento e dois milímetros (75mm x 102mm) quando fechado.

1. Capa frontal:

- a) aplicação do Brasão de Armas da República nº 3, em metal dourado, esmaltado nas cores oficiais, com dimensões de quarenta e dois milímetros por trinta e sete milímetros (42mm x 37mm);
- b) acima do brasão, em formato de meia-lua, deverá constar a inscrição em impressão U.V.: "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL"; e
- c) abaixo do brasão, em duas linhas retas, deverá constar a inscrição: "CARTEIRA NACIONAL DOCENTE DO BRASIL".

2. Parte interna:

- a) inclusão de lapela fixa confeccionada no mesmo couro da capa externa;
- b) sobre a lapela, impressão em U.V. do contorno do Brasão de Armas da República, na cor amarelo-ouro, com dimensões de quarenta e sete milímetros por quarenta e dois milímetros (47mm x 42mm), centralizado; e
- c) logo abaixo do brasão, deverá constar a inscrição em caixa alta, na fonte Arial Narrow, com o seguinte texto: "VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, Lei nº 15.202, de 11 de setembro de 2025".

3. Verso externo:

- a) gravação a laser de alta precisão, com dimensões de vinte milímetros por dez milímetros (20mm x 10mm), profundidade uniforme e acabamento fosco, garantindo durabilidade, inviolabilidade e resistência ao desgaste por atrito; e
- b) a gravação deverá conter: número de controle individual do Porta Identidade Funcional, composto por sete dígitos sequenciais, posicionado à direita da gravação do brasão, dentro do contorno inferior do campo reservado, garantindo rastreabilidade e controle individualizado.

Art. 2º O Porta Identidade Funcional em couro será expedido conforme as imagens constantes do Anexo V.

ANEXO V

IMAGENS DO PORTA IDENTIDADE FUNCIONAL

Figura 1 - Imagem capa e contracapa fechada do Porta Identidade Funcional



ABMES

